DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alterações dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentária para elaboração da lei Orçamentária Anual de 2020, passará a vigorar com os anexos V e VI constantes desta Lei, em substituição àqueles constantes da Le Municipal n° 1010 de 26 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1041, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alterações dos anexos 1, II e III do Plano Plurianual do Município de Taquarivaí, quadriênio 2018 a 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI, QUADRIÊNIO 2018 A 2021, passa a vigor com os anexos I, II e III, constantes desta Lei, em substituição àqueles constantes da Lei Municipal n° 946 de 22 de junho de 2017.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1042, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarivaí, para o exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquarivaí para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 165, § 5° da Constituição Federal.

Art. 2° - A receita total do ente municipal, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R$ 24.960.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais)

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, operações de crédito e outras receitas correntes e de capital, incluindo os repasses (transferências constitucionais) do Estado e União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias de procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	28.337.531,96
Receita Tributária	1.756.602,17
Receita de Contribuições	36.820,00
Receita Patrimonial	48.453,64
Receita de Serviços	13.068,00
Transferências Correntes	26.467.812,15
Outras Receitas Correntes	14.776,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

DEDUÇÕES DA RECEITA	(-) 3.377.531,96
TOTAL	24.960.000,00

Art. 4.º As Despesas da Administração, será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.285.000,00
04 – Administração	4.163.428,44
08 – Assistência Social	1.271.725,52
10 – Saúde	6.559.760,00
12 – Educação	8.656.226,04
13 – Cultura	226.000,00
15 – Obras, Serv. e Habitação	1.244.385,00
18 – Gestão Ambiental	385.000,00
20 – Agricultura	620.000,00
26 – Transporte	302.600,00
27 – Desporto e Lazer	245.875,00
TOTAL	24.960.000,00
02 – POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	1.285.000,00
122 – Administração Geral	2.476.074,48
123 – Administração Financeira	1.687.353,96
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	270.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.001.725,52
301 – Atenção Básica	6.458.760,00
304 – Vigilância Sanitária	101.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	550.845,00
361 – Ensino Fundamental	6.527.277,04
362 – Ensino Médio	476.274,52
364 – Ensino Superior	100.000,00
365 – Educação Infantil	1.071.829,48
366 – Educação de Jovens e Adultos	30.000,00
392 – Difusão Cultural	126.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.244.385,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	385.000,00
606 – Extensão Rural	620.000,00
782 – Transporte Rodoviário	302.600,00
812 – Desporto Comunitário	245.785,00
TOTAL	24.960.00,00
03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	23.493.480,00
Despesas de Capital	917.400,00
Reserva de Contingência	249.600,00
Emendas Parlamentares	00,00
TOTAL	24.960.000,00
04 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – Câmara Municipal	
01.01 – Legislativo Municipal	1.285.000,00
02 – Prefeitura Municipal	
02.01 – Chefia do Executivo	1.133.000,00
02.02 – Diretoria de Administração	1.343.074,48
02.03 – Diretoria de Finanças	1.687.353,96
02.04 – Diretoria de Saúde	6.559.760,00
02.05 – Diretoria de Obras Serviços e Habitação	1.244.385,00
02.06 – Diretoria de Educação	8.656.226,04
02.07 – Diretoria de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico	471.875,00
02.08 – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.005.000,00
02.09 – Diretoria de Assistência Social	1.271.725,52
02.10 – Diretoria de Manutenção e Transporte	302.600,00
TOTAL DO ORGÃO	23.675.000,00
TOTAL GERAL ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24.960.000,00

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320/64);

IV - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

VI - contingenciar parte das dotações, quando a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VII - não onerarão o limite previsto nos incisos III e IV deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no art. 1.º desta Lei.(suprimido)

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 7.º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 105, § 3.º, da Lei Orgânica do Município de Taquarivaí, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão onerosa de uso de espaços públicos, para fins comerciais, conforme especificado:

I - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros, Box 2, com área de 6,25 m², destinado a Cabeleireiros, barbeiros e outras atividades de tratamento de beleza.

II – espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros, Box 3, com área de 6,25 m², destinado ao comércio de artigos de “souvenires”, bijuterias, artesanatos, armarinho, cama, mesa e banho, vestuários, calçados e/ou produtos industrializados (exceto gêneros alimentícios);

III – espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros, Box 4, com área de 14,1 m², destinado à lanchonete.

IV - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros, Box 5, com área de 6,5 m², destinado ao Comércio de artigos de “souveniers”, bijuterias, artesanatos, armarinho, cama, mesa e banho e serviços de corte e costura.

§ 1.º A concessão será processada mediante licitação, na modalidade concorrência, a quem apresente melhor oferta e seja do ramo pertinente à exploração.

§ 2.º A concessionária vencedora da licitação fica vedada a subconcessão a terceiros.

Art. 2.º Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do imóvel público na exploração serão dispostos no edital licitatório, obedecendo à legislação de zoneamento urbano em vigor.

Art. 3.º A exploração do imóvel público ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder Concedente.

Art. 4.º A Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterá a designação do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6.º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao pode concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1.º Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2.º Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3.º Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 7.º O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

Parágrafo único. Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no imóvel público concedido, dependerão de prévia autorização do Poder Público e ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização, por ocasião da extinção da concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

Art. 8.º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 9.º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública Municipal urbana, localizada no Parque Santo Antônio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica denominada como “Rua Antonio Aleixo da Fonseca”, a Rua Projetada, perpendicular Rua Maria Tereza da Fonseca Rosa, no Parque Santo Antônio, neste Município de Taquarivaí, conforme croqui parte integrante da presente Lei.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1045, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí e dá outras providências”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do § 3.º do art. 53 da Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016:

“Art. 53

[...]

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

§ 3.° Poderá ser concedido um 01(um) adiantamento salarial, solicitado pelo servidor público até o dia 15 do mês corrente ou em dia útil anterior, para recebimento até o dia 20 ou no próximo dia útil subsequente, em valor não superior a 40% (quarenta por cento) do seu saldo de salário."

Art. 2.º Fica alterada a redação dos §§ 2.º e 3.º do art. 35 da Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016:

"Art. 35

[...]

§ 2.º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade do servidor público e a equivalência de remuneração.

§ 3.º Na hipótese de inexistência de cargo vago, que atenda os requisitos do parágrafo anterior, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente ao número de vagas do respectivo cargo no qual foi readaptado. "

Art. 3.º Fica alterada a redação do inciso III do art. 173 da Lei Complementarn. º 43, de 23 de março de 2016:

"Art. 173

[...]

III – inassiduidade habitual, nos termos do art. 181 desta Lei Complementar. "

Art. 4.º Fica alterada a redação do art. 180 da Lei Complementar n. º 43, de 23 de março de 2016:

"Art. 180. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor público ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Considera-se falta injustificada, nos termos do caput deste artigo, aquela praticada em inobservância às disposições e aos prazos do artigo 58 desta Lei Complementar. "

Art. 5.º Fica alterada a redação do art. 181 da Lei Complementar nº 43, 23 de março de 2016:

"Art. 181. Configura a infração de inassiduidade habitual a falta injustificada ao serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores contados da última falta injustificada.

Parágrafo único. Considera-se falta injustificada, nos termos do caput deste artigo, aquela praticada em inobservância às disposições e aos prazos do artigo 58 desta Lei Complementar. "

Art. 6.º Fica alterada a redação do art. 200 da Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016:

"Art. 200. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o procedimento sumário observará que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período ausência injustificada ao serviço, nos termos do art. 180, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta injustificada ao serviço, nos termos do art. 181, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, nos (12) doze meses anteriores contados da última falta injustificada.

II – após a apresentação da defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público, no qual se resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal e opinará sobre a ocorrência do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, remetendo, na sequência, o processo à autoridade instauradora para julgamento. "

Art. 7.º O servidor público que, ainda na vigência da redação anterior do art. 181 da Lei Complementar nº 43, de 23 de março de 2016, tiver atingido ou superado o número de 15 (quinze) faltas injustificadas, será comunicado pela Seção de Pessoal e Serviços Internos de que, na próxima ausência injustificada cometida, estará incidindo na prática de inassiduidade habitual, na forma do artigo 5º desta alteração estatutária, sujeito à penalidade correspondente.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1046, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R$ 645.191,46 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, de Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 645.191,46 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Material de Consumo, que onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal

02.01 Chefia do Executivo

02.01.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 Gestão Administrativa

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 01 (FR01) – R$ 29.750,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 02 (FR01) – R$ 8.250,00

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 5 (FR01) – R$ 2.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 6 (FR01) 4.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 7 (FR01) – R$ 4.000,00

TOTAL R$ 48.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.02 Diretoria de Administração

02.02.01 Gabinete e Dependências

04.122.0003.2005 Administração dos Serviços Municipais

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 13 (FR01) – R$ 21.200,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 14 (FR01) – R$ 7.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 18 (FR01) – R$ 4.000,00

TOTAL R$ 32.200,00

02 Prefeitura Municipal

02.03 Diretoria de Finanças

02.03.01 Gabinete e Dependências

04.123.0004.2006 Administração da Receita e Pagamentos

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 24 (FR01) – R$ 13.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 25 (FR01) – R$ 5.000,00

TOTAL R$ 18.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2007 Manutenção das Atividades e Ações da Saúde

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 37 (FR01) – R$ 48.100,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 38 (FR05) – R$ 9.900,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 39 (FR01) – R$ 26.500,00

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 41 (FR01) – R$ 20.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 48 (FR01) – R$ 6.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 50 (FR01) – R$ 120.000,00

TOTAL R$ 230.500,00

10.304.0005.2008 Vigilância em Saúde - Sanitária

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 57 (FR01) – R$ 3.800,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 58 (FR01) – R$ 1.480,00

TOTAL R$ 5.280,00

02 Prefeitura Municipal

02.05 Diretoria de Obras, Serviços e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.452.0006.2009 Manutenção de Vias Urbanas e Serviços

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 62 (FR01) – R$ 20.600,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 63 (FR01) – R$ 7.450,00

TOTAL R$ 28.050,00

02 Prefeitura Municipal

02.07 Diretoria de Cultura Desporto e Desenvolvimento econômico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

02.07.01 Gabinete e Dependências

27.812.0008.2023 – Manutenção das Atividades Desportivas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 122 (FR01) - R$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 120 (FR01) – R$ 6.000,00

TOTAL R$ 7.000,00

02 Prefeitura Municipal

02.08 Diretoria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

02.08.01 Gabinete e Dependências

18.541.0009.2024 – Manutenção da Gestão Ambiental

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 133 (FR01) – R$ 3.140,00

TOTAL R$ 3.140,00

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria de Assistência Social

02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 – Manutenção da Proteção Social Especial

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal – Ficha 148 (FR01) - R$ 7.900,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 149 (FR01) - R$ 900,00

TOTAL R$ 8.800,00

08.244.0010.2027 Manutenção da Proteção Social Básica

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal – Ficha 157 (FR01) - R$ 9.300,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 158 (FR01) - R$ 3.250,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 164 (FR01) – R$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 165 (FR01) – R$ 2.000,00

TOTAL R$ 15.550,00

02 Prefeitura Municipal

02.06 Diretoria de Educação

02.06.02 Manutenção do Ensino Básico Geral

12.361.0007.2015 Manutenção do Ensino Fundamental Geral

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 89 (FR01) – R$ 165.671,46

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 90 (FR01) - R$ 35.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 92 (FR01) – R$ 5.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 94 (FR01) – R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 95 (FR01) – R$ 20.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 96 (FR05) – R$ 20.000,00

TOTAL R$ 248.671,46

TOTAL GERAL R$ 645.191,46

Art. 2. ° O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com as dotações do orçamento, provenientes do remanejamento de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO N. º 92, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe concessão de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, retornando normalmente o no dia 02 de janeiro de 2020 a partir das 12:00 horas, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No mesmo período será suspenso o expediente administrativo no paço e demais repartições públicas do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Município.

Art. 3º. Excetua-se o disposto no Art. 1º deste Decreto, as repartições de emergência, serviços essenciais e ininterruptos, que deverão ser mantidas em funcionamento, inclusive os de limpeza pública, coleta de lixo, pronto atendimento, terão expediente normal de funcionamento.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 090/2019

Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar e a nomeação de membros para a composição da Comissão Processante, nos termos da Lei Complementar nº 43/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a apuração de eventual cometimento de infração disciplinar por servidor é dever indeclinável do Gestor Público, à vista do que proclamam os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, ainda, à vista do que estatui o art. 201 da Lei Complementar n°. 43, de 23 de março de 2016, que "Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí/SP";

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, segundo o qual é indispensável que o processo administrativo disciplinar transcorra em conformidade aos ditames legais e constitucionais, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o teor contido no Processo Administrativo nº 1.073/2018;

RESOLVE

Art. 1.° Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público matriculado sob nº 524, tendo em vista que após o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, entende, em tese, que o referido servidor público lotado na Diretoria Municipal de Educação, teria cometido infração funcional aos artigos 154, III e XI da Lei Complementar nº 43/2016 em c/c os artigos 15, 17, 18 e 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente..

Art. 2.° Designar os seguintes servidores públicos efetivos, para compor a Comissão Processante:

I – Ana Paula de Melo Moreira – Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Infantil;

II – Denise Lopes Leal Martins – Auditor Fiscal Tributário;

III – Patricia Toyama Fonseca – Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. O presidente e o secretário da respectiva Comissão Processante recairão sobre um dos seus membros.

Art. 3.° Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em referência, a contar da data de publicação desta Portaria, com fundamento no art. 205, parágrafo único da Lei Complementar nº 43/2016, prazo esse passível de prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem e tempestivamente requerido pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 4.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PORTARIA N.º 091/2019

Dispõe sobre a Abertura Sindicância, nomeação de membros para a composição da Comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE

Art. 1.° Instaurar a competente Sindicância para apurar os fatos de que trata o processo de n° 1807/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º Designar os seguintes servidores efetivos do quadro de pessoal, para compor a Comissão de Sindicância:

- Ana Paula de Melo Moreira – Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Infantil;

- Cecilia Aparecida Ferreira – Assistente Social;

- Roberta Barboza Santos – Auxiliar Jurídico.

Parágrafo Único. O presidente e o secretário da respectiva Comissão Sindicante recairão sobre um dos seus membros.

Art. 3.° Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Conclusão da Sindicância a contar da data do recebimento do processo pela Comissão Sindicante.

Art. 4.° Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal